



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
12ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

## MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**

2º VICE-PRESIDENTE - **Renato Cozzolino**

3º VICE-PRESIDENTE - **Renato Zaca**

4º VICE-PRESIDENTE - **Filipe Soares**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**

2º SECRETÁRIO - **Samuel Malafaia**

3º SECRETÁRIO - **Marina Rocha**

4º SECRETÁRIO - **Chioa Machado**

1º VOGAL - **Françiane Motta**

2º VOGAL - **Dr. Deodatto**

3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**

4º VOGAL - **Brazão**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente:

Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**

Suplentes: **Chicão Bulhões, Marcelo Dino**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Jorge Felipe Neto**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

## LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**

VICE-LÍDER - 1º - **Carlos Macedo**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**

LÍDER DA BANCADA - **Rosennberg Reis**

VICE-LÍDERES - 1º **Márcio Canella** - 2º **Gustavo Tutuza**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**

VICE-LÍDERES - 1º **Jorge Felipe Neto** - 2º **Rosane Felix**

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

LÍDER DA BANCADA - **Lucinha**

VICE-LÍDER -

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**

VICE-LÍDER - **Waldack Carneiro**

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**

LÍDER DA BANCADA - **Bruno Dauaire**

VICE-LÍDER - **Leo Vieira**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**

VICE-LÍDER - **Thiago Pampolha**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**

VICE-LÍDER - **Renan Ferreira**

**CIDADANIA**

LÍDER DA BANCADA - **Welberth Rezende**

**PARTIDO PROGRESSISTA - PP**

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**

**PARTIDO LIBERAL - PL**

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

**AVANTE**

LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abrahão**

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B**

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinicius**

VICE-LÍDER -

**PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Amorim**

VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos** - 2º **Pedro Ricardo** - 3º **Alexandre Knoploch** - 4º **Marcelo Dino**

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

LÍDER DA BANCADA - **Dani Monteiro**

VICE-LÍDERES - 1º **Renata Souza** - 2º **Flávio Serafini**

**REPUBLICANOS**

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**

VICE-LÍDER - 1º **Daniel Librelon** - 2º **DR. SERGINHO**

**PODEMOS - PODE**

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

**SOLIDARIEDADE - SDD**

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre** - 2º - 3º **Vandro Família**

**DEMOCRATAS - DEM**

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDERES - 1º - **Dr. Deodatto** - 2º - **Filipe Soares**

**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS**

LÍDER DA BANCADA - **Subtenente Bernardo**

**NOVO**

LÍDER DA BANCADA - **Chicão Bulhões**

**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**

LÍDER DA BANCADA - **João Peixoto**

VICE-LÍDER - **Marcelo Cabeleireiro**

**PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

**PATRIOTA**

LÍDER DA BANCADA - **Val Caesa**

**PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB**

LÍDER DA BANCADA - **Marina Rocha**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: [webmaster@alerj.rj.gov.br](mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente .....	1
Moções .....	4
Plenário .....	4
Ordem do Dia .....	4
Comissões .....	6
Atos e Despachos da Mesa Diretora .....	6
Atos e Despachos do Presidente .....	9
Atos e Despachos do Primeiro Secretário .....	9
Atos e Despachos do Diretor-Geral .....	9
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos .....	9
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	9

## Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3166/2020  
(MENSAGEM Nº 36/2020)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.  
Autor: PODER EXECUTIVO

### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 30.09.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, nos termos do §5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO/2021, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

**III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - Integram esta Lei os conteúdos abaixo discriminados:

**I** - Sumário Geral da Receita por Origem (Anexo I);

**II** - Sumário da Despesa por Função (Anexo II);

**III** - Quadro Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas (Anexo III);

**IV** - Quadro Discriminativo da Receita por Natureza de Receita (Anexo IV); e

**V** - Resumo da Despesa por Poderes e Órgãos (Anexo V).

**Parágrafo Único** - Acompanham esta Lei, os demonstrativos indicados no inciso II do art. 24 da Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, os demonstrativos de Fundos por Fonte de Recursos (FR) previstos na Lei Ordinária nº 8.845, de 27 de maio de 2020 e o Demonstrativo de Metodologia da Receita, inclusive com as receitas de Recursos Condicionadas.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

**Art. 3º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 84.831.085.242,00 (oitenta e quatro bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R\$ 17.907.477.338,00 (dezessete bilhões, novecentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais) perfazendo o valor líquido de R\$ 66.923.607.904,00 (sessenta e seis bilhões, novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e quatro reais), assim distribuído:

**I** - R\$ 58.635.346.023,00 (cinquenta e oito bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 8.288.261.881,00 (oito bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único** - O valor total previsto da receita bruta inclui o valor de R\$ 4.805.674.768,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais) referentes à receita intraorçamentária.

#### Seção II DA DESPESA PÚBLICA

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.179.587.318,00 (oitenta e sete bilhões, cento e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e dezoito reais) discriminada nos Anexos II, III e V por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a despesa relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**I** - R\$ 48.242.009.110,00 (quarenta e oito bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, nove mil e cento e dez reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata os incisos III e IV deste artigo;

**II** - R\$ 33.782.882.192,00 (trinta e três bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

**III** - R\$ 5.154.696.016,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil e dezesseis reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

**§ 1º** - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 17.430.555.843,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**§ 2º** - O valor total da despesa inclui a parcela R\$ 4.805.674.768,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais) referentes à despesa intraorçamentária.

### Seção III

#### DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

**I** - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

**III** - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**IV** - operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

**V** - dotações consignadas à reserva de contingência, consoante com o Regime de Recuperação Fiscal;

**VI** - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

**VII** - fusão ou extinção de órgãos do poder executivo, na forma do artigo 15 desta Lei.

**§ 1º** - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

**§ 2º** - O limite indicado no inciso I do presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, ficando limitado a 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento anual.

**Art. 6º** - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como daqueles suplementados.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

**I** - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e

**II** - geração de recursos na mesma empresa.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 8º** - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 1.668.182.531,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 9º** - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento (Anexo VI).

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 10 da Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020 - LDO/2021, até o limite de R\$ 1.151.002.004,00 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, dois mil e quatro reais) observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual, bem como o Regime de Recuperação Fiscal.

**Parágrafo único** - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

**Art. 12º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.